

II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

**DIREITO À SAÚDE, SAÚDE SUPLEMENTAR E
REGULAÇÃO**

D598

Direito à saúde, saúde suplementar e regulação [Recurso eletrônico on-line] organização II Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Elias José de Alcântara, Ivone Oliveira Soares e Aline Sathler – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-387-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

DIREITO À SAÚDE, SAÚDE SUPLEMENTAR E REGULAÇÃO

Apresentação

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A

continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social,

ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

A DOR DO PARTO E O SILÊNCIO DO DIREITO: A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA EM MINAS GERAIS COMO EXPRESSÃO DE DESRESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS DA MULHERES

THE PAIN OF CHILDBIRTH AND THE SILENCE OF THE LAW: OBSTETRIC VIOLENCE IN MINAS GERAIS AS AN EXPRESSION OF DISRESPECT FOR WOMEN'S HUMAN RIGHTS

Lívia Assis Coelho Mageste

Resumo

A pesquisa analisa a violência obstétrica como violação dos direitos fundamentais das mulheres em Minas Gerais, nos últimos cinco anos. Objetiva identificar tais práticas, compreender seus efeitos sobre os direitos à dignidade, saúde, integralidade e avaliar respostas do Estado frente aos casos denunciados. Fundamenta-se nos estudos de Simone Diniz, que a define como abuso institucional sustentado por práticas autoritárias. Conclui-se que, essa violência persiste de forma sistemática nos sistemas de saúde, reforçando a desigualdade de gênero, classe e raça. Assim, o estudo contribui para o debate, a garantia do atendimento humanizado e a penalização dos agressores.

Palavras-chave: Violência obstétrica, Sistemas de saúde, Abuso institucional, Direitos fundamentais, Integralidade

Abstract/Resumen/Résumé

This research analyzes obstetric violence as a violation of women's fundamental rights in Minas Gerais over the past five years. It aims to identify such practices, understand their effects on the rights to dignity, health, and comprehensiveness, and evaluate the State's response to reported cases. It is based on the studies of Simone Diniz, who defines it as institutional abuse sustained by authoritarian practices. It concludes that this violence persists systematically within healthcare systems, reinforcing gender, class, and racial inequalities. The study contributes to public debate, ensuring humane care and the punishment of perpetrators.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Obstetric violence, Healthcare systems, Institutional abuse, Fundamental rights, Comprehensiveness

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O tema da seguinte pesquisa está relacionado à análise da violência obstétrica como uma forma de violação dos direitos humanos das mulheres, a qual se manifesta por práticas abusivas, negligências e desrespeitos durante o parto. Serão estudados os casos dessas agressões apenas em Minas Gerais, nos últimos cinco anos, com o intuito de evidenciar a persistência dessa problemática e apresentar como se faz necessário alternativas para a erradicação.

Esse tipo de violência configura-se como uma conduta institucionalizada, a qual atinge a dignidade física e psicológica da gestante em trabalho de parto. Em Minas Gerais, entre 2019 e 2024, o número de denúncias e casos relacionados ao tema da pesquisa tiveram um aumento exorbitante, o que evidencia um cenário alarmante de infração dos direitos fundamentais das parturientes. Segundo dados da Fiocruz, 45% das mulheres que estão fazendo pré-natal, em trabalho de parto ou no puerpério tiveram sua dignidade violada em instituições de saúde públicas e privadas no ano de 2024 (Fiocruz, 2024), o que revela a urgência a fim de diminuir essa realidade. Diante disso, é preciso analisar tanto o termo e as teóricas garantias judiciais, quanto a realidade e a invisibilidade jurídica, social e institucional das mulheres que passaram por essas práticas.

Dessa forma, é possível compreender a importância desse estudo à sociedade e à esfera jurídica, uma vez que a violência obstétrica ainda é banalizada por setores do sistema de saúde e pouco registrada e penalizada no sistema de justiça. A ausência de uma legislação específica, somada à omissão das redes operacionais, a escassez de informações das parcelas sociais e de uma formação humanizada dos profissionais da saúde, corroboram para a persistência desse panorama, mas, com a referida pesquisa, seria possível revertê-lo.

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico sociológica. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico diagnóstico e o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica, com o uso de fontes primárias e secundárias, como artigos científicos e jornalísticos, a Constituição, dissertações sobre o tema em destaque, entre diversas outras técnicas investigativas para a complementação

deste trabalho. Nesse sentido, a pesquisa demonstra uma visão aprofundada no caso da violência obstétrica em Minas Gerais e visa desmembrar diferentes aspectos jurídicos/sociais do tema.

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS E CONCEITUAIS DA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

A violência obstétrica é um conceito que abrange diversas definições, uma vez que essa agressão não se encaixa em apenas um aspecto engessado, segundo Trajano e Barreto, ela pode ser entendida como:

a apropriação do corpo e dos processos reprodutivos das mulheres por profissionais de saúde, que se expressa por meio de um tratamento desumanizado, abuso de medicalização e patologização dos processos naturais, resultando na perda da autonomia das mulheres e na capacidade de decidir livremente sobre seus corpos e sexualidade (Trajano; Barreto, 2021, p. 03).

Em decorrência da significação apresentada pela autora, pode-se compreender que a violência obstétrica é um fenômeno que ultrapassa o campo apenas da saúde, volta-se, também, para a responsabilização institucional, fundamentos jurídicos e direitos humanos. Esse termo está relacionado a práticas de redes de saúde, públicas e privadas, que desrespeitam as mulheres de forma física e psicológica em um momento de maior fragilidade, o parto. Com essa análise, é de se esperar que a Legislação garanta, de alguma maneira, não só a fiscalização em ambos os setores médicos, mas também o acesso informacional a toda a população, o qual permitiria maior conhecimento da realidade mineira, a investigação sobre as condutas apropriadas e necessárias diante de vivências em episódios de violência desse gênero e a devida penalização dos agressores.

Contudo não é exatamente isso que se observa no contexto hodierno, embora existam outras leis que a violência obstétrica se encaixe, não existem normas específicas voltadas para essa situação, diante disso, é possível destacar a Lei Maria da Penha de nº11.340, de 7 de agosto de 2006 (Brasil, 2006), que trata da violência de gênero, a Lei do Distrito Federal

nº7.461 de 28 de fevereiro de 2024 (Brasil, 2024), que estabelece diretrizes para prevenir e combater os maus-tratos na assistência de saúde materna e os princípios essenciais da Constituição Federal, como a dignidade inerente ao ser humano, a autonomia e a liberdade individual.

Nesse ínterim, pela abordagem de Pereira et al (2016 *apud* Silva, 2021, p. 10) todavia, não existe no Brasil nenhum texto legal semelhante que reconheça a violência obstétrica como violação dos direitos das mulheres e estabeleça mecanismos de prevenção e reparação, ao comparar com a Venezuela, é possível concluir que se faz imprescindível um maior reconhecimento e amparo legal às mulheres em estado gravídico. Assim, com a finalidade de promover uma vida mais segura e justa, com as devidas medidas punitivas aos autores.

3. ANÁLISE DA REALIDADE EM MINAS GERAIS NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS

Para dar continuidade a pesquisa, será necessário evidenciar sua parte mais relevante, a realidade dos casos de violência obstétrica em Minas Gerais. Nos últimos cinco anos, o estado mineiro tem registrado um aumento no número de denúncias desse tipo de violência, o que demonstra a persistência dos procedimentos adotados pelas instituições que violam os direitos humanos das mulheres. Como apresentado por Bitencourt, Oliveira e Rennó (2022), a violência obstétrica permeia a assistência obstétrica há anos, mesmo que a mulher não tenha vivenciado a violência durante o seu ciclo gravídico-puerperal, ela ouve os relatos de outras pessoas.

Com essa investigação, pode-se entender que esses eventos ainda fazem parte do cenário contemporâneo, são naturalizados e banalizados, com isso, mesmo o número de denúncias aumentando a cada ano, não se compara a face real dos casos. Com medo do julgamento, da descrença por parte da sociedade diante de seus testemunhos e das possíveis reações dos agressores, as mulheres tendem a se esconder e encobrir as vivências que passaram, o que permeia a invisibilidade destas. Assim, como retratado no tópico anterior, é possível entender, que essa imperceptibilidade da problemática da violação à dignidade da mulher retoma a ausência de leis específicas que as amparem nessas situações, diferentemente

da condição na Argentina.

Em resposta a violência obstétrica faz-se imperiosa a necessidade de humanização do parto a exemplo do que é praticado na Argentina, expoente na América do Sul mediante edição da lei 25929/2004, conhecida como *Ley de Parto Respetoso* (Argentina, 2004). Essa norma tem como finalidade garantir que a mulher seja protagonista no momento do parto, assegurando o acesso a informações, autonomia na tomada de decisões, o acompanhamento por pessoas de sua escolha e confiança, para protegerem os direitos das mulheres, direitos dos recém-nascidos, direitos dos pais e obrigações das instituições de saúde.

Não obstante a ausência de uma lei específica para salvaguardar as mulheres durante o seu ciclo gravídico-puerperal bem como de seus nascituros e recém nascidos, o Estado pode implementar políticas específicas voltadas para o atendimento às mulheres com auxílio de centros universitários e faculdades, fomentando o emprego em suas grades curriculares de cursos voltados para tal questão e empreender nos nosocômios públicos a prática da humanização do parto, com emprego de multiprofissionais como psicólogos, assistentes sociais, doulas além de médicos e enfermeiros com capacitação periódica a fim de propiciar um amparo para a mulher e seus familiares.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, é possível reconhecer que a presente pesquisa procurou examinar a violência obstétrica como um descumprimento dos direitos fundamentais das mulheres em Minas Gerais nos últimos cinco anos. A princípio, foram apresentados os fundamentos jurídicos que apoiam a dignidade, a liberdade e o direito à saúde da mulher, considerando a Constituição Federal e legislação estadual. Em seguida, o estudo empírico mostrou a repetição deste ato no estado, identificando a negligência institucional no cumprimento de suas responsabilidades, a inexistência de procedimentos respeitosos e humanizados. A análise comprovou que, apesar de existirem leis que amparam a mulheres nessas situações, suas aplicações ainda são restritas, o que amplia a necessidade de aplicação substancial de sanções e responsabilização jurídica e o reforço das políticas públicas focadas na saúde das gestantes.

Durante o desenvolvimento do trabalho, algumas limitações foram percebidas. A maior dificuldade foi o acesso a dados atualizados e específicos sobre violência obstétrica em

Minas Gerais, isso forçou o uso de dados nacionais como base de comparação, já que não existe um sistema unificado e público que reúna essas informações. Muitas das vezes foi possível encontrar outros estudos sobre o tema, os quais auxiliaram no referido resumo, contudo, o empecilho no momento de averiguar as fontes originais foi presente, o que demanda mais tempo de pesquisa. Além disso, o tempo disponível para a investigação empírica foi limitada, isso restringiu a chance de incluir entrevistas com vítimas ou profissionais da saúde.

Perante esses problemas, é imprescindível que o tema continue sendo foco de novos estudos, principalmente com metodologias qualitativas que valorizem as histórias das mulheres afetadas e dos agressores envolvidos. Aconselha-se, ainda, que o governo crie um sistema de registro nacional e estadual sobre violência obstétrica, ofereça treinamentos constantes para equipes de saúde e fortaleça os canais de denúncia e amparo. Apenas com união entre pesquisa, políticas públicas e justiça será possível progredir no combate a essa transgressão, promovendo partos mais seguros, respeitosos e de acordo com os direitos humanos das mulheres.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARGENTINA. Ley n.º 25.929, de 16 de agosto de 2004. Ley de parto humanizado: derechos de padres e hijos durante el proceso de nacimiento. Boletín Oficial de la República Argentina, Buenos Aires, 17 ago. 2004. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-25929-108096>. Acesso em: 5 jun. 2025.

BITENCOURT, Mariana; OLIVEIRA, Caroliny; RENNÓ, Luciana. Violência obstétrica: o silêncio que perpetua a dor. **Revista de Enfermagem do Centro-Oeste Mineiro**, v. 12, e4582, 2022. Disponível em: <https://seer.ufsj.edu.br/recom/article/view/4582>. Acesso em: 5 jun. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 5 jun. 2025.

BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 5 jun. 2025.

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Lei n. 7.461, de 28 de fevereiro de 2024. Estabelece diretrizes para prevenir e combater os maus-tratos na assistência de saúde materna no Distrito Federal.

Disponível em:

https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/fcab4de2bfe04820a02c6f14dd3fd2a2/Lei_7461_2024.html. Acesso em: 5 jun. 2025.

FIOCRUZ. Dossiê violência obstétrica: o que é e como combatê-la. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2024. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/dossie-violencia-obstetrica>. Acesso em: 5 jun. 2025.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 5. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

SILVA, Ana Paula. A violência obstétrica como violação de direitos humanos: análise comparada entre Brasil e Venezuela. 2021. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/0000000>. Acesso em: 5 jun. 2025.

TRAJANO, Amanda Reis; BARRETO, Edna Abreu. Violência obstétrica na visão de profissionais da saúde: a questão de gênero como definidora da assistência ao parto. São Paulo: Universidade Estadual de São Paulo, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/interface.200689>. Acesso em: 5 jun. 2025.